

(Processo nº 67/83)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI    Nº    294/83

Reajusta os vencimentos do quadro geral de funcionários do município de Frei Inocêncio.

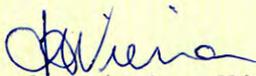
A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido um reajustamento na base de 47,5% (quarenta e sete meio por cento) sobre os vencimentos dos funcionários municipais, cujo quadro consta da Lei nº 289/82, de 30 de novembro de 1.982, com efeito a partir de 1º de maio de 1.983.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.983.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 27 de junho de 1983.

  
Lourival Lourenço Ferreira  
Prefeito Municipal

  
Tereza dos Anjos Vieira  
Auxiliar de Secretaria